

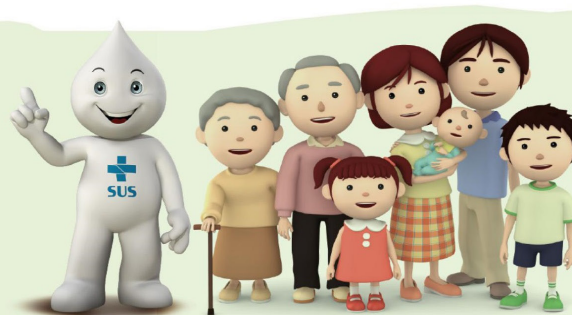
CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE É PRORROGADA

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, foi comunicada sobre a prorrogação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza. Desta forma, os postos de saúde do município seguirão vacinando todas as pessoas do grupo do público-alvo até o dia 15/06, sexta-feira, das 09 às 16 horas.

O público-alvo para a campanha envolve crianças de seis meses a menores de seis anos (cinco anos, 11 meses e 29 dias), gestantes, puérperas (até 45 dias após o parto), povos indígenas, pessoas com 60 anos de idade ou mais, militares e trabalhadores de saúde. Além de adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medida socioeducativa e população privada de liberdade, funcionários do sistema prisional e pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições especiais, independente da idade. Para este último grupo, a apresentação da prescrição médica, especificando o motivo da indicação, é obrigatória e deverá ser apresentada no ato da vacinação. A vacina também será ofertada a todos os professores das escolas públicas e privadas.

Há contraindicação para pessoas com alergia aos componentes da vacina, principalmente à proteína do ovo. Portadores de doenças neurológicas e síndrome Guillain-Barré devem consultar um médico antes de tomar a vacina e seguir suas orientações. Para pessoas que tenham apresentado febre recente, é recomendado adiar a vacinação até que o estado de saúde melhore.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, é importante que todo público-alvo se vacine, mesmo quem já se vacinou em outra ocasião, pois o imunizante usado sofre alterações em sua composição ao longo dos anos, conforme o cenário epidemiológico. Sendo assim, o



CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA EM SAQUAREMA

PSF DE:

**ÁGUA BRANCA • BARREIRA • BICUÍBA
BONSUCESSO • BARRA NOVA • MOMBAÇA
PALMITAL • RIO D'AREIA • RIO MOLE
RIO SECO • SAMPAIO CORRÊA • VILATUR
PU JACONÉ • UBS ENGENHO GRANDE
CAMIS • HOSPITAL PEDIÁTRICO**

DIA DA SEMANA	HORÁRIO
 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM TODAS AS UNIDADES	 DAS 9 ÀS 16H EM TODAS UNIDADES

PÚBLICO PRIORITÁRIO

- PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS
- DOENTES CRÔNICOS
- GESTANTES
- MÃES NO PÓS-PARTO
- CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 6 ANOS
- PORTADORES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS
- PROFESSORES
- PROFISSIONAIS DE SAÚDE

LEVE A CADERNETA DE VACINAÇÃO

Programa Municipal de Imunização (PMI) no intuito de traçar estratégias para garantir o alcance da meta dos grupos prioritários, busca desenvolver um trabalho em parceria entre o PMI, Atenção Básica, Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador e neste esforço alcançar coberturas

vacinais adequadas para a proteção da população em vulnerabilidade.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

VICE-PREFEITO

**Pedro Ricardo de
Carvalho Oliveira**

Procurador-Geral do Município
Antônio Francisco Alves Neto

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de Educação
e Cultura**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Planejamento
Daniele Guedes Rodrigues da Silva

**Secretário Municipal de Obras
e Urbanismo**
Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Ana Amélia Alves Quintanilha

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Melchiades Carlos Nascimento Filho

**Secretário Municipal de Transporte
e Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Turismo**
Rômulo Carvalho de Almeida

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Eliane Alves de Aquino

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretário Municipal da Mulher
Yara Santos Souza

**Presidente do Instituto de Benefícios
e Assistência dos Servidores de
Saquarema – IBASS**
Adriano Marins Gomes

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Rodrigo Ferreira de Sousa



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

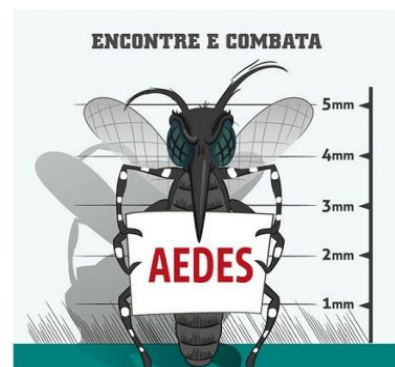
Prefeitura: (22) 2651-2254
Ouvidoria: (22) 2651-1066

Diário Oficial Eletrônico criado a partir da Lei 1.715,
de 18/09/18, e regulamentado pelo Decreto 1.822, de
25/09/18.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	05
IBASS.....	06

**O COMBATE AO
MOSQUITO DA
DENGUE, ZIKA
E CHIKUNGUNYA
VAI COMEÇAR.
PARTICIPE!**



ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.889 DE 29 DE MAIO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira), exceto os serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de maio de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 1.802 DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público na educação básica de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Seção I

Capítulo I

Da Gestão Democrática do Ensino Municipal

Art. 1º A gestão democrática do ensino público na educação básica municipal pressupõe autonomia administrativa, pedagógica e financeira, com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A autonomia financeira trata exclusivamente da aplicação dos recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público tem por objetivo fortalecer a participação de toda a comunidade escolar e local para fazer valer o direito do cidadão a uma educação que garanta a aprendizagem e o pleno desenvolvimento.

Art. 3º A gestão democrática do ensino público deve observar os seguintes princípios:

I – o desenvolvimento integral e a aprendizagem do aluno;

II – autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, pedagógica e financeira, na forma do parágrafo único do art 1º, favorecendo a participação da comunidade escolar;

III – igualdade de condições para o aces-

so, inclusão e permanência na unidade escolar;

IV – participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;

V – participação dos alunos através da criação de Grêmios Estudantis nas escolas que oferecem o segundo segmento do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e escolha de representantes de turma para os alunos do primeiro segmento do ensino fundamental (do 1º ao 5º ano);

VI – ética e transparência quanto aos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

VII – valorização dos profissionais da educação no campo da formação, do reconhecimento profissional, da carreira e das condições de trabalho;

VIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX – efetividade, eficiência e zelo na aplicação dos recursos públicos;

X – gratuidade do ensino público em estabelecimentos municipais, garantindo a qualidade, socialmente referenciada e a laicidade;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho, a ciência, a tecnologia, a cultura e a economia;

XII – apreço a liberdade de expressão e respeito à diversidade;

XIII – valorização e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação.

Capítulo II

Dos Conselhos Municipais de Educação

Art. 4º Fica instituído na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Saquarema a Superintendência dos Conselhos Municipais de Educação.

§ 1º Os Conselhos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC são: Conselho Municipal de Educação – CME; Conselho de Acompanhamento do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e Conselhos Escolares, nas respectivas unidades. § 2º Caberá a esta Superintendência fomentar a formação continuada dos conselheiros; promover a integração entre os Conselhos Municipais de Educação; acompanhar e orientar a formação dos conselhos escolares nas unidades de ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Serão assegurados aos Conselhos Municipais de Educação meios materiais para funcionamento.

Capítulo III

Do Fórum Municipal de Educação

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é uma instância de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, coordenando os processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º O Fórum é composto por representantes de profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais, com atuação na educação básica, assim como instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Os representantes das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

§ 2º Os representantes serão nomeados pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A estrutura e os procedimentos operacionais para o Fórum Municipal de Educação e a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação terá seu funcionamento por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre que se fizer necessário, por convocação do Poder Executivo ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação e a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, recebendo suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Capítulo IV

Da Gestão Escolar

Art. 10 A gestão das unidades escolares será exercida conjuntamente pela equipe gestora e pelo Conselho Escolar.

§ 1º A equipe gestora das unidades escolares é formada por um Diretor Geral e um Diretor Adjunto.

§ 2º De acordo com a categoria da unidade escolar a gestão será de um Diretor Geral e pelo Conselho Escolar.

Art. 11 A autonomia da gestão das unidades escolares, respeitadas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino, será assegurada:

I – pela escolha do Diretor Geral e do

Diretor Adjunto, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 12 desta Lei, mediante processo consultivo;

II – pela escolha de representantes dos diversos segmentos da comunidade, no Conselho Escolar.

III – pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

IV – pela destituição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto, na forma regulada nesta Lei.

Seção II

Da Equipe Gestora e do Processo Consultivo

Art. 12 A equipe gestora é responsável pela execução, avaliação e orientação das atividades inerentes à organização e funcionamento da unidade escolar, com foco no desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

Art. 13 O Poder Executivo e o Conselho Escolar de cada unidade, promoverão processo consultivo para escolha do Diretor Geral e do Diretor Adjunto.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do conselho escolar deflagrar o processo consultivo, constituindo uma comissão que coordenará o pleito.

Art. 14 Os candidatos a Diretor Geral e Diretor Adjunto comporão chapa única e deverão:

I – ser professor efetivo da rede municipal de ensino de Saquarema, aprovado no estágio probatório;

II – ter ensino superior na área de educação;

III – não ter condenação definitiva em processo administrativo, disciplinar ou criminal;

IV – apresentar um Plano de Gestão para a escola.

V – ter assinado declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 15 O membro do magistério escolhido no processo consultivo deverá participar do curso de gestão escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura antes da posse.

Parágrafo único. O candidato escolhido será nomeado pela Chefia do Poder Executivo em até 10 (dez) dias após o resultado final do processo consultivo e tomará posse ao término do curso de gestão.

Art. 16 O processo consultivo a que se refere a presente Lei será coordenado e presidido por comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e formada por membros dos Conselhos da SMEC e Superintendente de Educação. Administrativa e Financeira da

SMEC, que terão entre outras prerrogativas organizar, acompanhar e impugnar chapas que descumprirem as normas estabelecidas.

§ 1º O calendário de convocação do processo consultivo será definido pela comissão central, que publicará edital com prazo razoável para sua realização, devendo o processo consultivo ser concluído antes do término do mandato que vai ser sucedido.

§ 2º O exercício da nova direção terá início com a nomeação da chapa vencedora.

Art. 17 São eleitores no processo consultivo de que trata esta Lei:

I – os membros do magistério e os servidores públicos com funções administrativas e de apoio, lotados e/ou em exercício na unidade escolar;

II – alunos maiores de 14 (quatorze) anos de idade, matriculados na unidade escolar;

III – pai, ou mãe, ou responsável legal declarado, de alunos menores de 14 (quatorze) anos, matriculados na unidade escolar.

§ 1º Cada eleitor terá direito a apenas um voto;

§ 2º É facultado ao membro do magistério com duas matrículas, o voto em ambas as matrículas, quando em unidades diversas;

§ 3º O voto será secreto e em urna lacrada;

Art. 18 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios:

I – maior idade cronológica do Diretor Geral;

II – maior tempo de experiência na unidade escolar do Diretor Geral;

III – sorteio.

Art. 19 O quórum mínimo para que seja referendado o Processo Consultivo será de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores da unidade escolar.

Art. 20 É expressamente proibido às chapas concorrentes realizar qualquer forma de captação ilícita de votos, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas.

Art. 21 O Processo Consultivo ocorrerá a cada 03 (três) anos, podendo os eleitos serem reconduzidos aos respectivos cargos uma única vez.

Art. 22 As escolas que não apresentarem candidaturas ou decidirem em Assembleia convocada pelo Conselho Escolar

para este fim, pela não participação no Processo Consultivo, as que não atingirem o quórum mínimo e as que apresentarem vacância, terão sua direção nomeada pela Chefia do Poder Executivo, dentre os professores da rede, cumprindo, se possível, os requisitos do art. 14 desta Lei.

Art. 23 Durante o exercício da função, a equipe gestora será avaliada no seu desempenho funcional pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de:

I – aperfeiçoar o desempenho da Equipe Gestora para a melhoria da Unidade Escolar;

II – melhorar o processo ensino-aprendizagem;

III – Tomar as medidas disciplinares, no descumprimento dos artigos que definem suas competências, implicando na perda do mandato, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 24 Os diretores perderão o mandato, por ato da Chefia do Poder Executivo se, através de processo administrativo, ficar comprovada a existência do cometimento de qualquer ato ilícito em matéria de suas respectivas responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá nomear uma Comissão Interventora, ouvido o Conselho Escolar, em qualquer Unidade Escolar, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar e para fazer cumprir norma, regulamento ou Lei que não esteja sendo observada.

Seção III

Da Organização da Comunidade Escolar

Art. 25 Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar na forma de órgãos colegiados, reconhecidos no âmbito escolar, como: o Grêmio Estudantil, Conselho Escolar e Conselhos de Classe.

Capítulo V

Do Conselho Escolar

Art. 26 O Conselho Escolar é órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, respeitadas as normas legais vigentes, não tendo caráter religioso, racial e nem fins lucrativo, não sendo remunerados seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é um colegiado representativo da Comu-

nidade Escolar, tendo como principal atribuição participar da elaboração e do acompanhamento do projeto pedagógico, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida na escola.

Art. 27 O Conselho Escolar é constituído do Diretor Geral e do Diretor Adjunto como membros natos, além de representações paritárias dos alunos, pais, docentes e servidores escolhidos entre os seus pares, em processo eletivo, sendo um representante por segmento, de acordo com a categoria da Unidade Escolar e conforme dispuser o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será escolhido entre os conselheiros titulares eleitos na primeira reunião do Conselho.

Art. 28 As atribuições dos Conselhos Escolares serão normatizadas através de Estatuto único para toda a Rede Municipal de Ensino, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com 1/5 (um quinto) dos representantes, referendado pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo VI

Do Grêmio Estudantil

Art. 29 As Unidades Escolares favorecerão a criação e funcionamento do Grêmio Estudantil, conforme disposto no art. 53, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Grêmio Estudantil será uma organização representativa dos estudantes, com finalidade educacional, cultural e social.

Art. 30 O Grêmio Estudantil terá regras próprias elaboradas pelos alunos, com a orientação da Equipe Técnica e Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 31 São objetivos do Grêmio Estudantil:

- I – favorecer a participação social e o exercício da cidadania;
- II – congregar o corpo discente da escola;
- III – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- IV – incentivar a cultura literária, artística e desportiva no corpo discente;
- V – cooperar com administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando seu aprimoramento;
- VI – realizar intercâmbios de caráter cultural, educacional, desportivo e social com entidades congêneres, mediante aprovação prévia da equipe gestora;
- VII – zelar pela democracia, pela inde-

pendência e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil solicitará a Direção da Unidade Escolar definição de local e horário para suas atividades, sem prejuízo do trabalho escolar.

Capítulo VII

Do Conselho de Classe

Art. 32 O Conselho de Classe é um colegiado representativo dos docentes da Unidade Escolar, em conformidade com o Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino, de instância deliberativa e situa-se no contexto do processo ensino-aprendizagem como setor integrador da ação pedagógica e como técnica para avaliação em uma concepção sistemática e contínua, constituindo-se em instrumento de mudanças desejadas no processo educacional. Seção IV Disposições Finais

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.512 de 10 de outubro de 2016.

Saquarema, 29 de maio de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

LEI Nº 1.803 DE 29 DE MAIO DE 2019

Prorroga por 12 (doze) meses o prazo de contratação de que trata o art. 3º da Lei nº 1.556 de 22 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1.711 de 06 de setembro de 2018; altera os incisos I e IV do art. 1º e o art. 6º da Lei nº 1.556 de 22 de fevereiro de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de contratação de que trata o art. 3º da Lei nº 1.556 de 22 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei nº 1.711 de 06 de setembro de 2018.

Art. 2º O inciso I do art. 1º e o art. 6º da Lei nº 1.556 de 22 de fevereiro de 2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º

I – enquanto se aguarda a entrada em exercício de servidor em razão de realização de concurso público.

.....

IV – nas hipóteses de necessidade premente para evitar a paralisação de serviços essenciais.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei originará contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de maio de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 427 DE 28 DE MAIO DE 2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Nomear Ana Cristina Moreira Simas, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Atividades, Símbolo CAT-C, da Escola Municipal Anisia Rosa de Oliveira Coutinho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 21 de maio de 2019.

Saquarema, 28 de maio de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 046/2019

Objeto: Aquisição de 03 (três) Quadriciclos, 4x4, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Saquarema, conforme Processo Administrativo nº 17737/2018.

Tipo de Licitação: Pregão Presencial.

Data da Licitação: 17/06/2019. Horário: as 14:00 hs.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 10h às 16h.

Local: Rua Coronel Madureira, 77 - CEP 28990-000 Centro- Saquarema. Telefone (22) 2651-2254, ramal 215.
Saquarema, 28 de maio de 2019.

Evanildo Andrade dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

*Replicado por Incorreção.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Saquarema em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, publica o extrato da Ata de registro de Preços assinada em 15 de abril de 2019, conforme indicado abaixo:

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto aquisição de repelente e protetor solar para a proteção dos servidores que trabalham no combate a endemias, e de raticida para aplicação nos diversos logradouros e prédios públicos do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 7279/2018.

2. DO CONTRATADO

O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: CONCEPT WORK LTDA ME.
CNPJ: 07.536.186/0001-30
Endereço: Rua Retiro Saudoso, 45, Industrial - Casimiro de Abreu
Fone/Fax: 22.7782299
Contato: Evaristo Tago

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U.M.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Protetor Solar fator 60 - (200ml)	1200	UND	Nutriex	15,00	18.000,00
2	Repelente - (200 ml)	1200	UND	Nutriex	6,00	7.500,00

VALOR TOTAL PARA OS ITENS 01 e 02 é DE R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Wladimir B. Souza - matrícula 0509518.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de Saquarema em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, publica o extrato da Ata de registro de Preços assinada em 15 de abril de 2019, conforme indicado abaixo:

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto Aquisição de repelente e protetor solar para a proteção dos servidores que trabalham no combate a endemias, e de raticida para aplicação nos diversos logradouros e prédios públicos do Município, conforme

especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 7279/2018.

2. DO CONTRATADO

O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Fornecedor: FONT INFO PAPER EPP.
CNPJ: 01.287.776/0001-05
Endereço: Rua Cel Francisco Alves da Silva, 34 C - Araruama/RJ.
Fone/Fax: 22.26655793
Contato: JORGE LUIZ

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	U.M.	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
03	Bloco Parafinado Brodifacum	120	KG	Insetmax	69,00	8.280,00
04	Pallets Coagulante Brodifacum	80,04	KG	Insetmax	31,00	2.481,24

VALOR TOTAL PARA OS ITENS 03 e 04 é DE R\$ 10.761, 24 (dez mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor Wladimir B. Souza - matrícula 0509518.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 3506/19

Contrato: 012/2019 (FMAS)

Fiscal do Contrato: Luis Antônio de Oliveira Aquino.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte rede, suporte de website e suporte técnico, a fim de atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-PMS.

Valor do Contrato FMAS: R\$ 157.610,70 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e dez reais e setenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

Saquarema, 22 de maio de 2019.

Eliane Alves de Aquino

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

IBASS

PORTARIA IBASS Nº 087 / 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício e fixação dos proventos de Aposentadoria por invalidez ao (a) servidor(a) Sr (a) **THEREZA CRISTINA MELLO ANDRADE.**"

O Sr (o) **ADRIANO MARINS GOMES**, PRESIDENTE DO IBASS - Instituto de Benef. e Assist. aos Servi. Municipais de Saquarema, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40 § 1º, inciso I da Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Municipais Lei nº 97/93 no seu artigo 61, I e artigo 17º A § único da Lei Municipal nº1008/2009, que regulamentam o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao (a) servidor (a) Sr (a) **THEREZA CRISTINA MELLO ANDRADE**, Matrícula: 55247-1, divorciada (a), portador (a) no cargo de assistente administrativo, nível: Médio C - IV, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e fixar os proventos proporcionais no valor R\$ 587,85 (Quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo a base de cálculo: salário base de R\$1.098,99 (mil e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) lei nº 1200/2012, acrescido do adicional por tempo de serviço no percentual de 6%, equivalente a R\$ 65,93 (sessenta e cinco reais e novecentos e três centavos) lei nº: 1200/2012 e insalubridade no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais) equivalente a 20%, lei nº 1564/2017, contido na planilha de cálculo fls 47, conforme processo administrativo do IBASS, Nº 2019.03.08365P (068 / 2019) partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema - RJ, 30 de Maio de 2019.

Adriano Marins Gomes Presidente do IBASS

PORTARIA IBASS Nº 086 / 2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício e fixação dos proventos de Aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) Srº (a) **NILMAR EPAMINONDAS DA SILVA.**"

O Sr (º) **ADRIANO MARINS GOMES**, PRESIDENTE DO IBASS - Instituto de Benef. e Assist. aos Servi. Municipais de Saquarema, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40 § 1º III "A" DA CF/88 com redação da EC 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;



RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) Srº (ª) **NILMAR EPAMINONDAS DA SILVA**, Matrícula: 3441-1, união estável (a), efetivo (a) no cargo de TECNICO EM CONTABILIDADE, Nível: Médio XI, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO e fixar os proventos integrais no valor R\$ 4.172,26 (Quatro Mil cento e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo o vencimento base no valor de R\$1.436,09 (Mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) leis nº 1.200/12, adicional por tempo de serviço no percentual de 6%,equivalente a R\$ 236,17 (Duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) lei nº 1200/2012, acrescido da incorporação do cargo comissionado símbolo CCE8 no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) lei 971 /2008, contido na planilha de cálculo folha 193, conforme processo administrativo do IBASS nº 2019.04.08369P (081 / 2019) a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema - RJ, 30 de Maio de 2019.

Adriano Marins Gomes Presidente do IBASS



A VOLTA DOS QUIOSQUES ESTÁ GARANTIDA



AQUI TEM
SEU IPTU



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO